



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.232, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar a título precário Termo de Permissão de Uso, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar a título precário e de forma gratuita *Termo de Permissão de Uso* com a empresa *Vip Net Provedor de Serviços de Internet Ltda*, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.221.009/0001-01, com sede administrativa à Travessa Taguatinga, n.º 38 – Centro, setor Nova Brasília, Nova Xavantina - MT, licença da ANATEL n.º 000033/2015-MT, com objetivo de permitir, exclusivamente, a passagem e fixação de cabo de fibra ótica sob a estrutura de sustentação da Passarela, com o fito de atender aos dois setores da cidade com sinal de internet.

§ 1º O cabo de fibra ótica não poderá conter carga elétrica, bem como não poderá ficar visíveis ou ser empecilho para a execução de quaisquer tipos de obras e/ou manutenção a ser realizada na Passarela sobre o Rio das Mortes.

§ 2º A permissão de que trata o *caput* deste artigo, será pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º A permissão de uso de que trata esta Lei, é intransferível, não podendo ser vendida, cedida e/ou locada por terceiros.

§ 4º A presente permissão é concedida a título precário, podendo ser cancelada unilateralmente pelo Município de Nova Xavantina – MT, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência do interesse público, não cabendo indenização de quaisquer espécies, mediante simples notificação ao interessado. No caso de cancelamento desta permissão, o interessado deverá proceder à retirada do cabo de fibra ótica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo as condições da estrutura de sustentação da Passarela que recebeu.

Art. 2º As despesas decorrentes da colocação, manutenção, substituição e/ou retirada do cabo de fibra ótica de que trata esta Lei, correrão por conta da empresa *Vip Net Provedor de Serviços de Internet Ltda*.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de outubro de 2020.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal